



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 967/2021

EMENTA: Reconhece as Atividades Religiosas como essenciais realizadas em Templos, Santuários, Centros e Igrejas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos - PE, o reconhecimento da ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL para a população, em tempos de crise ocasionados por surtos, epidemias e pandemias causadas por doenças contagiosas.

Parágrafo único. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com as Autoridades Sanitárias, consoante situação e devidamente fundamentada pela autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. As Igrejas e Templos Religiosos de qualquer natureza obedecerão às recomendações da Secretária de Saúde do Município de Pombos, além de recomendar que as reuniões coletivas ocorram de forma remota, mas se não fosse possível, realizá-las presencialmente, observando a distância mínima de um metro e meio entre os participantes, em tempos de crises ocasionados por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais e Pandemias.

Art. 3º. Ficam as Entidades Religiosas responsáveis pelas fiscalizações dentro de seus recintos, pelo controle de aglomeração conforme disposta nesta Lei, higienização e demais protocolos determinado pelas Autoridades Sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. Em caso explícito de descumprimento, ficam as entidades submetidas às penalidades previstas pelas autoridades constituídas segundo as normas previstas e sanções previstas.

Art. 4º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 17 de maio de 2021.


MANOEL **MARCO**S ALVES FERREIRA
PREFEITO